



COMESP

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AGUAÍ

REGIMENTO INTERNO





Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AGUAI – COMESP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece as normas relativas à organização administrativa, à estrutura, ao funcionamento, às competências e aos procedimentos do **Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, instituído pela **Lei Municipal nº 3.599, de 23 de dezembro de 2025**.

§1º – O COMESP integra a estrutura administrativa do Município de Aguai, atuando como instância de participação social e controle das políticas públicas de esporte e lazer, exercendo suas atribuições com autonomia técnica, funcional e decisória, nos limites da legislação vigente.

§2º – O Conselho Municipal de Esportes tem como finalidade precípua colaborar na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas municipais de esporte, lazer e atividade física, garantindo a participação democrática da sociedade civil na gestão esportiva.

§3º – O exercício das funções de membro do COMESP é considerado **serviço público relevante**, de natureza honorífica, não gerando vínculo empregatício, remuneração, vantagem ou qualquer benefício financeiro aos seus integrantes.

Art. 2º – O COMESP exercerá suas atividades em consonância com os seguintes princípios:

- I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II – Transparência e controle social;
- III – Gestão democrática e participativa;
- IV – Promoção do esporte como direito social;
- V – Inclusão, equidade e acessibilidade;
- VI – Planejamento, responsabilidade e interesse público.

Parágrafo único. As deliberações e atos do Conselho deverão observar as diretrizes da política municipal de esportes, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP tem por finalidade:

- I – Assegurar a participação efetiva e democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de esporte, lazer e atividade física;
- II – Atuar como instância de controle social das ações, programas e projetos esportivos desenvolvidos ou apoiados pelo Município;
- III – Colaborar com o Poder Executivo na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

- IV – Fiscalizar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte municipal, em especial aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Esportes;
- V – Promover a integração e a cooperação entre o Poder Público, entidades esportivas, instituições educacionais e a comunidade;
- VI – Estimular a universalização do acesso às práticas esportivas, recreativas e de lazer como instrumentos de inclusão social e promoção da qualidade de vida.

Parágrafo único. O COMESP exercerá suas finalidades de forma permanente e articulada com os órgãos da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º – No exercício de suas atribuições, o COMESP observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- II – Transparência e acesso à informação;
- III – Participação social e gestão democrática;
- IV – Responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- V – Economicidade e racionalidade administrativa;
- VI – Equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- VII – Democratização do acesso ao esporte e ao lazer;
- VIII – Ética, imparcialidade e interesse público.

§1º – Todas as deliberações, pareceres e atos do Conselho deverão observar os princípios estabelecidos neste artigo, sob pena de nulidade.

§2º – O COMESP deverá atuar de forma independente, técnica e imparcial, buscando sempre a promoção do esporte como direito social e instrumento de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais:

- I – Deliberar, propor e recomendar diretrizes gerais para a formulação, implementação e aprimoramento da política municipal de esportes e lazer;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC;
- III – Opinar previamente sobre planos, convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados na área esportiva pelo Município;
- IV – Fiscalizar a correta, regular e transparente aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte municipal;
- V – Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Esportes;
- VI – Propor medidas e ações voltadas à melhoria, ampliação e modernização da infraestrutura esportiva municipal;
- VII – Estimular e promover a participação popular e comunitária nas atividades e políticas públicas de esporte e lazer;
- VIII – Acompanhar a elaboração e a execução do calendário esportivo anual do Município;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

- IX – Sugerir critérios técnicos e objetivos para a concessão de incentivos, apoios institucionais e patrocínios no âmbito das ações esportivas municipais;
- X – Emitir pareceres técnicos, recomendações e manifestações formais sobre matérias de sua competência;
- XI – Apreciar relatórios, estudos e prestações de contas referentes às ações esportivas do Município;
- XII – Promover a articulação entre o Poder Público, entidades esportivas, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;
- XIII – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte e às políticas públicas correlatas;
- XIV – Elaborar, aprovar e alterar o presente Regimento Interno;
- XV – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou que sejam compatíveis com sua finalidade institucional.

§1º – No exercício de suas competências, o COMESP poderá solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas funções.

§2º – As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de **resoluções, recomendações, moções ou pareceres técnicos**, conforme a natureza da matéria apreciada, devendo ser devidamente registradas em ata e publicizadas.

§3º – As decisões do COMESP terão caráter orientador e fiscalizador, constituindo importante instrumento de controle social e de aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte do Município.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP será composto por **12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.599/2025.

Seção I – Dos Representantes do Poder Público

Art. 6º – A representação do Poder Público no COMESP será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI – 01 (um) representante dos professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.

§1º – Cada órgão ou segmento indicado neste artigo deverá designar, além do membro titular, **01 (um) membro suplente**, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

§2º – As indicações dos representantes do Poder Público serão formalizadas mediante ofício subscrito pelo titular da respectiva Secretaria ou órgão competente.

Seção II – Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 7º – A representação da sociedade civil no COMESP será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

II – 01 (um) representante de entidades esportivas regularmente constituídas no Município;

III – 01 (um) representante do Clube de Campo de Aguai, indicado por sua Presidência;

IV – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física atuantes em escolas privadas do Município;

V – 01 (um) representante de associações ou entidades voltadas às pessoas com deficiência;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Aguai, indicado por sua Presidência.

§1º – Para cada representante titular da sociedade civil será indicado **01 (um) suplente**, na mesma forma prevista para o titular.

§2º – As indicações dos representantes da sociedade civil deverão ser encaminhadas ao COMESP por meio de documento formal da respectiva entidade ou instituição representativa.

Seção III – Da Designação e do Mandato

Art. 8º – Os membros titulares e suplentes do COMESP serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações formais dos órgãos e entidades competentes.

Art. 9º – O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma única recondução** por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.599/2025.

§1º – O mandato dos conselheiros terá início a partir da data da posse coletiva dos membros.

§2º – A substituição de qualquer conselheiro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal da entidade ou órgão que o indicou.

Seção IV – Da Posse e do Exercício

Art. 10 – Os conselheiros titulares e suplentes tomarão posse em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante assinatura de termo próprio.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 11 – O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos legais ou vacância, assumindo integralmente suas atribuições e prerrogativas.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do titular, o suplente assumirá a titularidade até a indicação e posse de novo suplente pela entidade ou órgão competente.

Seção V – Das Disposições Gerais sobre a Representação

Art. 12 – A função de conselheiro é personalíssima e vinculada à entidade ou órgão que o indicou, não sendo admitida representação por terceiros.

Art. 13 – Os conselheiros deverão atuar com independência, ética, imparcialidade e compromisso com o interesse público, sendo vedado o uso da função para obtenção de vantagens pessoais ou institucionais indevidas.

Art. 14 – A composição do COMESP deverá respeitar, sempre que possível, critérios de diversidade, representatividade e pluralidade dos segmentos ligados ao esporte no Município.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 – O Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP, para o desempenho de suas atribuições legais e regimentais, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta pela Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas Permanentes;
- V – Grupos de Trabalho.

§1º – Os órgãos que compõem a estrutura do COMESP atuarão de forma integrada e harmônica, observadas as competências definidas neste Regimento Interno.

§2º – A organização interna do Conselho deverá assegurar a efetividade das deliberações, a transparência dos atos e a participação democrática de seus membros.

Seção I - Do Plenário

Art. 16 – O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMESP, sendo constituído pela totalidade dos conselheiros titulares em exercício, ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes devidamente convocados.

§1º – Compete privativamente ao Plenário:

- I – deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;
- II – eleger e destituir a Mesa Diretora, na forma deste Regimento;
- III – instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – apreciar, discutir e aprovar resoluções, recomendações, moções e pareceres;
- V – decidir sobre a perda de mandato de conselheiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

- VI – aprovar o calendário anual de reuniões e atividades;
- VII – apreciar relatórios das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva;
- VIII – aprovar e alterar o presente Regimento Interno.

§2º – As decisões do Plenário serão soberanas e vinculantes no âmbito do Conselho, devendo ser formalizadas por meio de instrumentos próprios e devidamente registradas em ata.

Seção II - Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 17 – Ficam instituídas, como órgãos permanentes de assessoramento técnico do COMESP, as seguintes Comissões Temáticas:

- I – **Comissão de Planejamento e Políticas Públicas de Esporte;**
- II – **Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo Municipal de Esportes;**
- III – **Comissão de Infraestrutura, Equipamentos e Eventos Esportivos;**
- IV – **Comissão de Esporte Educacional, Inclusão e Projetos Sociais.**

§1º – As Comissões Temáticas atuarão como instâncias técnicas de apoio ao Plenário, com a finalidade de analisar matérias específicas e subsidiar as decisões do Conselho.

§2º – A criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas dependerá de deliberação expressa do Plenário.

Art. 18 – Cada Comissão Temática será composta por, no mínimo, **03 (três) conselheiros titulares**, designados pelo Plenário, observada, sempre que possível, a representatividade paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§1º – As Comissões elegerão, dentre seus membros, um Coordenador e um Relator, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela apresentação dos pareceres.

§2º – Poderão participar das reuniões das Comissões, na condição de convidados, técnicos, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, sem direito a voto.

Art. 19 – Compete às Comissões Temáticas:

- I – analisar e estudar matérias relacionadas à sua área de atuação;
- II – emitir pareceres técnicos fundamentados;
- III – acompanhar a execução de programas e políticas públicas específicas;
- IV – elaborar relatórios e recomendações ao Plenário;
- V – propor medidas e ações para o aprimoramento das políticas esportivas;
- VI – realizar diligências, reuniões técnicas e consultas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos pelas Comissões terão caráter opinativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre as matérias apreciadas.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 20 – O Plenário poderá instituir **Grupos de Trabalho – GTs**, de caráter temporário, destinados ao estudo de temas específicos, à elaboração de propostas ou à execução de tarefas determinadas.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA



§1º – A criação de Grupo de Trabalho ocorrerá por meio de resolução, que definirá:

- I – sua finalidade e objeto;
- II – composição e coordenação;
- III – prazo de funcionamento;
- IV – metas e resultados esperados.

§2º – Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de convidados externos, especialistas ou representantes de instituições relacionadas ao tema em análise.

§3º – Encerrado o prazo estabelecido, o Grupo de Trabalho apresentará relatório conclusivo ao Plenário, contendo as conclusões e recomendações pertinentes.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 21 – O Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP reunir-se-á:

- I – **Ordinariamente**, no mínimo uma vez por mês, em data previamente estabelecida no calendário anual aprovado pelo Plenário;
- II – **Extraordinariamente**, sempre que houver matéria relevante ou urgente a ser apreciada, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º – As reuniões ordinárias destinam-se à apreciação das matérias constantes da pauta regular do Conselho.

§2º – As reuniões extraordinárias terão caráter específico, limitando-se à apreciação dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 22 – A convocação para as reuniões deverá ser formalizada pela Secretaria Executiva e conter, obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local de realização;
- II – Modalidade da reunião (presencial, híbrida ou virtual);
- III – Pauta detalhada dos assuntos a serem apreciados;
- IV – Documentos, relatórios e informações necessárias à análise das matérias;
- V – Indicação de eventuais convidados ou participantes externos.

§1º – A convocação deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, preferencialmente por meio eletrônico.

§2º – Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo previsto no §1º poderá ser reduzido, desde que garantida a comunicação tempestiva a todos os membros.

§3º – A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá acarretar o adiamento da reunião, a critério do Plenário.

Art. 23 – As reuniões do COMESP poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – **Presencial**, com a presença física dos conselheiros no local designado;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

II – **Híbrida**, com participação simultânea de conselheiros de forma presencial e remota;
III – **Virtual**, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência.

§1º – As reuniões realizadas de forma virtual ou híbrida terão validade jurídica idêntica às presenciais, produzindo todos os efeitos legais e regimentais.

§2º – A modalidade de realização da reunião deverá ser expressamente indicada na convocação.

§3º – Nas reuniões virtuais ou híbridas deverão ser adotados mecanismos que assegurem:

I – A identificação dos participantes;

II – O registro das presenças;

III – A manifestação de voto;

IV – A gravação ou registro digital dos trabalhos, sempre que possível.

Art. 24 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMESP ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a condução dos trabalhos caberá ao conselheiro titular mais idoso presente.

Art. 25 – As reuniões do COMESP serão públicas, salvo quando houver deliberação expressa do Plenário pela realização de sessão reservada, em razão da natureza da matéria.

§1º – Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, mediante autorização do Plenário.

§2º – A participação de convidados deverá constar expressamente da ata da reunião.

Art. 26 – De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, que deverá conter:

I – Data, horário, local e modalidade da reunião;

II – Relação dos conselheiros presentes e ausentes;

III – Resumo das discussões realizadas;

IV – Deliberações adotadas e resultados das votações;

V – Eventuais manifestações de voto em separado.

§1º – As atas serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§2º – As atas e demais documentos deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta pública.

Art. 27 – As matérias a serem apreciadas pelo COMESP deverão ser apresentadas por escrito e instruídas com os documentos necessários, observados os prazos regimentais.

Parágrafo único. O Presidente poderá retirar de pauta matéria que não esteja devidamente instruída, submetendo a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO VI - DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 28 – Para a instalação válida das reuniões do Conselho Municipal de Esportes de Aguai – COMESP será exigido **quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros em exercício**, computados os conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§1º – Não atingido o quórum previsto no caput, a reunião será suspensa e poderá ser reconvocada pelo Presidente para nova data, mantida a mesma pauta.

§2º – Para efeito de verificação do quórum, serão considerados apenas os conselheiros formalmente empossados e no exercício regular de suas funções.

Art. 29 – As deliberações do COMESP obedecerão aos seguintes critérios de votação:

I – **Maioria simples dos membros presentes**, para matérias de caráter ordinário;

II – **Maioria simples dos membros do Conselho**, para aprovação ou alteração do Regimento Interno;

III – **Voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros**, para deliberação sobre perda de mandato de conselheiro ou destituição da Mesa Diretora.

§1º – Considera-se maioria simples o número de votos superior à metade dos membros presentes à reunião.

§2º – Considera-se maioria absoluta o número de votos correspondente à metade mais um do total de membros do Conselho.

§3º – As votações serão, em regra, abertas e nominais, podendo ser secretas quando assim deliberado pelo Plenário.

§4º – Somente terão direito a voto os conselheiros titulares ou os suplentes que estiverem substituindo formalmente o titular.

Art. 30 – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do COMESP exercer o **voto de qualidade**, decidindo a matéria.

Parágrafo único. O voto de qualidade somente poderá ser utilizado após concluída a votação regular, sendo registrado expressamente em ata.

Art. 31 – As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – **Resoluções**, quando se tratar de decisões de caráter normativo ou de efeitos gerais;

II – **Recomendações**, quando tiverem caráter orientador;

III – **Pareceres**, quando se referirem à análise técnica de matérias específicas;

IV – **Moções**, quando envolverem manifestações institucionais do Conselho.

§1º – Todas as deliberações deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em ata.

§2º – As resoluções aprovadas pelo COMESP terão efeito a partir de sua publicação ou divulgação oficial.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 32 – O conselheiro que possuir interesse pessoal, institucional ou profissional direto na matéria em votação deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da discussão e da votação.

Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata, preservando-se a lisura e a imparcialidade das deliberações.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 33. Os atos, decisões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes – COMESP possuem caráter público, devendo observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Art. 34. O COMESP deverá assegurar a ampla e permanente divulgação de suas atividades e documentos institucionais, especialmente:

- I – Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Resoluções, deliberações e demais atos normativos expedidos;
- III – pareceres técnicos e relatórios emitidos por suas comissões permanentes ou temporárias;
- IV – Calendário anual de reuniões, eventos e ações programadas;
- V – Demais documentos e informações de interesse público relacionados à sua atuação.

§ 1º A divulgação a que se refere este artigo deverá ocorrer por meio dos canais oficiais do Município, incluindo o sítio eletrônico institucional, portais de transparência, redes sociais oficiais e outros meios de comunicação que assegurem o amplo acesso da sociedade.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva, atualizada e em linguagem acessível, garantindo o pleno exercício do controle social.

Art. 35. Toda a documentação produzida ou recebida pelo COMESP será devidamente organizada e arquivada junto à Secretaria Municipal responsável pela área de Esportes, permanecendo à disposição para consulta pública, nos termos da legislação vigente sobre acesso à informação.

Parágrafo único. O acesso aos documentos do COMESP somente poderá ser restringido nos casos expressamente previstos em lei, especialmente quando envolver informações de caráter sigiloso ou dados pessoais sensíveis.

Art. 36. O COMESP deverá promover mecanismos de participação social e prestação de contas, podendo realizar audiências públicas, consultas e outros instrumentos que fortaleçam a transparência e a gestão democrática das políticas públicas de esporte no Município.

CAPÍTULO VIII - DO CALENDÁRIO E DO PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 37. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP aprovará, anualmente, seu calendário oficial de reuniões ordinárias e o respectivo plano de trabalho, os quais deverão orientar suas atividades administrativas e deliberativas ao longo do exercício.

§ 1º O calendário anual deverá estabelecer, no mínimo, as datas previstas para as reuniões ordinárias, bem como o cronograma das principais ações, eventos e deliberações de competência do Conselho.

§ 2º O plano de trabalho anual deverá conter as diretrizes, objetivos, metas, ações prioritárias, responsáveis pela execução e mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades do COMESP.

Art. 38. O calendário anual e o plano de trabalho deverão ser aprovados pelo plenário do COMESP até o final do primeiro trimestre de cada exercício, podendo ser revistos ou atualizados sempre que necessário.

Parágrafo único. Eventuais alterações no calendário ou no plano de trabalho deverão ser devidamente justificadas e aprovadas em reunião do Conselho.

Art. 39. O calendário de reuniões e o plano de trabalho aprovados serão amplamente divulgados pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se a publicidade e a transparência das ações do COMESP.

Art. 40. Compete ao COMESP acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho anual, promovendo os ajustes necessários para o adequado cumprimento de suas atribuições legais e institucionais.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 41. São direitos dos conselheiros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP:

- I – Manifestar-se com voz e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- II – Ter acesso às informações, documentos e dados necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III – Participar das comissões permanentes ou temporárias constituídas pelo Conselho;
- IV – Apresentar propostas, sugestões e requerimentos relacionados às competências do COMESP;
- V – Solicitar esclarecimentos e diligências pertinentes às matérias em apreciação.

Art. 42 São deveres dos conselheiros:

- I – Comparecer assiduamente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Atuar com ética, responsabilidade, urbanidade e zelo pelo interesse público;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do COMESP;
- IV – Desempenhar com dedicação e diligência as atribuições que lhes forem designadas;
- V – Comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 43. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II – Faltar injustificadamente a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

III – Praticar ato incompatível com a função de conselheiro ou que viole os princípios da administração pública.

§ 1º A declaração de perda de mandato deverá observar o devido processo administrativo, assegurando-se:

I – Notificação prévia e formal ao conselheiro para ciência das faltas ou da infração imputada;

II – Concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita;

III – Apreciação e decisão fundamentada pelo Plenário do COMESP.

§ 2º Reconhecida a perda do mandato, será convocado o respectivo suplente para assumir a vaga, nos termos deste Regimento.

§ 3º As faltas poderão ser justificadas mediante requerimento formal apresentado ao Presidente do Conselho, acompanhado de documentação comprobatória, cabendo ao Plenário deliberar sobre sua aceitação.

CAPÍTULO X - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 44. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussões, votações ou deliberações quando a matéria em apreciação envolver interesse direto, pessoal ou institucional, seu ou da entidade que representa.

§ 1º Considera-se configurado conflito de interesses toda situação que possa comprometer a imparcialidade, a independência ou a lisura da atuação do conselheiro.

§ 2º O impedimento deverá ser declarado pelo próprio conselheiro ou poderá ser suscitado por qualquer membro do COMESP, cabendo ao Plenário deliberar sobre sua procedência.

§ 3º A declaração de impedimento e a respectiva deliberação deverão ser obrigatoriamente registradas em ata.

CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva do COMESP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a reunião, salvo situações de comprovada urgência.

Parágrafo único. Os documentos e informações necessários à análise das matérias deverão acompanhar o protocolo, de forma a permitir adequada instrução e deliberação pelo Plenário.

Art. 46. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva, lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo, após aprovadas, ser devidamente assinadas e arquivadas.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Parágrafo único. Poderão ser propostas correções ou complementações ao texto da ata, as quais, se aprovadas, deverão constar expressamente do registro final.

CAPÍTULO XII - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 46. O Fundo Municipal de Esportes – FME, instituído pela **Lei Municipal nº 3.599, de 23 de dezembro de 2025**, constitui instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao financiamento das políticas públicas e ações de incentivo ao esporte no Município.

Art. 47. Compete ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP, em relação ao Fundo Municipal de Esportes:

- I – Deliberar sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos financeiros do FME;
- III – Analisar, aprovar e acompanhar programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a correta aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;
- V – Emitir pareceres, recomendações e resoluções relativas à gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 48. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em conformidade com as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 3.599/2025, observando, prioritariamente:

- I – O fomento ao esporte educacional, de participação e de rendimento;
- II – A realização e apoio a eventos e competições esportivas;
- III – A formação, capacitação e desenvolvimento de atletas e profissionais do esporte;
- IV – A manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva municipal;
- V – Programas e projetos voltados à inclusão social por meio do esporte.

Art. 49. A gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 50. O COMESP apreciará, periodicamente, os relatórios financeiros e de execução do Fundo Municipal de Esportes, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário ao pleno exercício de sua função fiscalizadora.

Art. 51. As deliberações do Conselho relativas ao Fundo Municipal de Esportes serão formalizadas por meio de resoluções específicas, devidamente publicadas nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO XIII - DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 52. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP manterá cadastro atualizado das entidades esportivas atuantes no Município, com a finalidade de promover o ordenamento, o acompanhamento e o fortalecimento das ações esportivas locais.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 53. Poderão requerer registro junto ao COMESP as associações, clubes, ligas, organizações e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades esportivas regulares no Município.

Art. 54. O pedido de registro deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – estatuto social devidamente registrado;
- II – ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – relatório das atividades esportivas desenvolvidas;
- V – indicação de responsável legal perante o Conselho;
- VI – outros documentos que venham a ser exigidos por resolução do COMESP.

Art. 55 O registro será analisado por comissão designada pelo Conselho, que emitirá parecer para deliberação do Plenário.

Art. 56. O cadastro das entidades terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante atualização documental.

Art. 57. Somente as entidades regularmente registradas e em situação regular perante o COMESP poderão:

- I – participar de programas e projetos apoiados pelo Município;
- II – pleitear recursos do Fundo Municipal de Esportes;
- III – integrar comissões, eventos e ações promovidas pelo Conselho.

Art. 58. O registro poderá ser suspenso ou cancelado quando constatadas irregularidades, inatividade da entidade ou descumprimento das normas legais e regimentais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIV – DA MESA DIRETORA

Art. 59. O Conselho Municipal de Esportes contará com uma Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 60. A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 61. Compete ao Presidente:

- I – representar o COMESP;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – dar cumprimento às deliberações do Plenário;
- IV – assinar atas, resoluções e demais atos oficiais.

Art. 62. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Art. 63. Compete ao Secretário organizar a pauta, redigir atas e apoiar administrativamente o Conselho.

CAPÍTULO XV – DAS COMISSÕES

Art. 64. O COMESP poderá instituir comissões permanentes e temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 65. As comissões serão constituídas por deliberação do Plenário, com definição de:

I – finalidade;

II – composição;

III – prazo de funcionamento;

IV – atribuições.

Art. 66. As comissões emitirão pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O exercício da função de conselheiro do COMESP possui caráter de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Plenário do COMESP, observadas as normas legais aplicáveis e os princípios da administração pública.

Art. 69. As alterações deste Regimento Interno somente poderão ser realizadas mediante deliberação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 70. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, revogadas as disposições em contrário.

Aguai/SP, ____ de _____ de 2026.

Presidente do COMESP